



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.397, DE 2011

(Do Sr. Jesus Rodrigues)

Cria o Programa de Microdestilarias de Biocombustíveis - PROMICRO-Etanol, bem como possibilita a participação de Associações e Cooperativas na comercialização de biocombustível, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1620/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É criado o Programa de Microdestilarias de Biocombustíveis - PROMICRO-Etanol, que atenderá prioritariamente aos agricultores familiares, assim definidos nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e às suas cooperativas e associações agropecuárias na produção de biocombustível.

§ 1º Entende-se por microdestilaria a unidade com capacidade de produção de até dez mil litros de biocombustíveis por dia.

§ 2º O Programa incluirá a produção de biocombustíveis, e de produtos derivados, realizados pelas microdestilarias de biocombustíveis.

§ 3º O PROMICRO-Etanol possibilitará o incentivo à produção de quaisquer dos insumos primários utilizados na comercialização de biocombustível.

Art. 2º As Associações e Cooperativas formadas por agricultores familiares poderão comercializar sua produção de biocombustível, diretamente ao consumidor final ou junto aos postos de combustíveis credenciados pela Associação Nacional de Petróleo – ANP.

Art. 3º Os contratos de financiamento de microdestilarias de biocombustíveis, bem como a própria criação e manutenção das Cooperativas e Associações de pequenos produtores, serão realizados com prazo mínimo de três anos de carência e sete anos de amortização, contratos estes feitos junto com as instituições bancárias incluídas no PROMICRO-Etanol.

Art. 4º A qualidade do biocombustível deve ser auferida pelo órgão ou autoridade competente para este fim.

Art. 5º Os recursos para o PROMICRO-Etanol, e apoio às Associações e Cooperativas de pequenos produtores voltadas para produção de biocombustível terão como fonte as dotações do orçamento da União.

Art. 6º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a sua publicação.

Sala das sessões em 22 de setembro de 2011.

JESUS RODRIGUES ALVES

Deputado

JUSTIFICATIVA

O Pró-Álcool ou Programa Nacional do Álcool foi um programa de substituição, em larga escala, de combustíveis derivados de petróleo por etanol. Foi também o primeiro programa de produção de combustíveis a partir de fontes renováveis a atingir relevantes níveis de produção, principalmente porque foi financiado pelo Governo Brasileiro, na década de 70, em razão da *Crise do Petróleo*.

O objetivo do programa era reduzir a dependência da importação do petróleo. Estava prevista a participação dos pequenos agricultores, mas infelizmente a regulamentação da produção e venda de combustível, em 1978, pelo então Presidente General Ernesto Geisel, inviabilizou a participação dos pequenos e montou o alicerce do modelo que se mantém até hoje, baseado na grande monocultura.

O ponto principal desse Projeto é preparar uma nova regulamentação que permita estimular a produção, pois a lei atual restringe, tolhe e limita a produção desse bem tão caro para o meio ambiente e tão precioso para a geração de emprego e renda de micro, pequenos e médios produtores.

O modelo atual vem demonstrando que não é capaz de atender às necessidades de consumo do mercado interno nem externo. A produção não tem sido estável, dividindo-se entre açúcar e álcool, conforme o preço internacional. Portanto, não tem contribuído para redução dos preços dos combustíveis e, conseqüentemente, para redução da inflação, nos colocando na perigosa condição de importador, como éramos em 1973.

Quero afirmar que é possível produzir etanol em microdestilarias. A tecnologia é disponível tanto para produção de cachaça, que, diga-se de passagem, é produzida em sítios, distribuída para os amigos e vendida nas cidades próximas ao alambique, sem muita exigência, o que não acontece com álcool combustível.

Sabemos das dificuldades que o pequeno produtor enfrenta para colocar qualquer produto à venda. A produção de etanol seria a grande oportunidade da agricultura familiar e dos assentados da reforma agrária obterem renda imediata. A produção para o consumo local traria uma grande economia na atual logística de distribuição de combustíveis, reduziria preços, aumentaria excessivamente a área plantada, não só de cana-de-açúcar, mas da mandioca, batata doce, sorgo sacarino entre outras possibilidades.

Não podemos aceitar que ainda exista uma espécie de reserva de mercado, porque não dizer, reserva de produção, ou monopólio de produção do etanol. O mundo precisa de energia, o mundo precisa de etanol.

É possível e necessária a participação de micro, pequenas, médias e grandes destilarias. É possível e necessária a democratização das riquezas dessa produção.

Na esteira desse raciocínio, apresento o **PROMICRO-Etanol**, que permitirá ao pequeno produtor produzir até dez mil litros dia e vender direto ao consumidor ou aos postos de combustíveis credenciados pela ANP. Os recursos para o **PROMICRO-Etanol** advirão das dotações do Orçamento da União poderão ser captados na rede bancária credenciada.

Tais alterações, senhores Deputados e senhoras Deputadas, são as razões pelas quais apresento este Projeto de Lei, confiando, pois, na sua aprovação por esta Casa, dada a importância da matéria que ora é submetida à análise de Vossas Excelências.

JESUS RODRIGUES ALVES

DEPUTADO PT/PI

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006

Estabelece as diretrizes para a
formulação da Política Nacional da Agricultura
Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à
formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos
Familiares Rurais.

Art. 2º A formulação, gestão e execução da Política Nacional da Agricultura
Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais serão articuladas, em todas as fases de sua
formulação e implementação, com a política agrícola, na forma da lei, e com as políticas
voltadas para a reforma agrária.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO